

## DELIBERAÇÃO Nº 10/CD/2022

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2022, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 109/CD/2021, de 09 de dezembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 3 grupos homogêneos novos e 3 grupos homogêneos repristinados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogêneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2022, que consta do anexo I da Deliberação n.º 109/CD/2021, de 09 de dezembro de 2021, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogêneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.


2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogêneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogêneos novos e ripristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de fevereiro de 2022, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2022.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de março de 2022.

Lisboa, **03 FEV. 2022**

**O Conselho Diretivo**  
**DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.**  
03/02/22 ATA Nº 05/0/22  
**O PRESIDENTE**   
Rui Santos Ivo  
**O VICE-PRESIDENTE**   
António Faria Vaz  
**A VOGAL**   
Cláudia Belo Ferreira

## Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0013	4513289	Amiloride + Hidroclorotiazida Ra	Hidroclorotiazida + Amilorida	Comprimido	Oral	50 mg + 5 mg	10 unidade(s)	1,65	1,65	0,165	0,229	1,65
	4598686	Moduretic		Comprimido	Oral	50 mg + 5 mg	10 unidade(s)	2,29	2,29			1,65
GH0577	5043898	Diltiazem ratio pham	Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada	Oral	90 mg	60 unidade(s)	5,96	5,96	0,0993	0,1866	5,96
	9505164	Herbesser		Comprimido de libertação prolongada	Oral	90 mg	60 unidade(s)	11,20	11,20			5,96
GH0601	5795299	Destoxican	Naltrexona	Comprimido	Oral	50 mg	20 unidade(s)	20,01	20,01	1,0758	1,1514	21,52
	5328851	Naltrexona Accord		Comprimido revestido por película	Oral	50 mg	14 unidade(s)	16,12	16,12			15,06
GH1213	5813548	Zepacla	Clonazepam	Comprimido	Oral	0,5 mg	20 unidade(s)	1,26	1,26	0,063	0,084	1,26
	8414458	Rivotril		Comprimido	Oral	0,5 mg	20 unidade(s)	1,68	1,68			1,26
GH1214	5813563	Zepacla	Clonazepam	Comprimido	Oral	0,5 mg	50 unidade(s)	2,32	2,32	0,0464	0,0618	2,32
	8414409	Rivotril		Comprimido	Oral	0,5 mg	50 unidade(s)	3,09	3,09			2,32
GH1215	5813670	Zepacla	Clonazepam	Comprimido	Oral	2 mg	30 unidade(s)	3,22	3,22	0,1073	0,143	3,22
	8414425	Rivotril		Comprimido	Oral	2 mg	30 unidade(s)	4,29	4,29			3,22